



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2009

**ALTERA O § 2º ARTIGO 12 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 04/2003.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte alteração na Lei Complementar 04/2003:

Art.1º O §2º do Art.12º da Lei Complementar 04/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º As unidades educacionais com mais de 700 (setecentos) alunos terão um Vice-Diretor.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 14 de
dezembro de 2009.**


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal


Gislane Ribeiro da Silva
Secretária Municipal de Educação